

EMINENTE DESEMBARGABOR RELATOR DA ___ TURMA DA ___ CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

TD 0	(6 . 832)	45	
Processo no: _			
FUNI	DAÇÃO UNIRG, e		
	, já qualificados n	o presente processo, ve	m, respeitosamente
perante este d.	Juízo, apresentar TRANSAÇÃO JU		•
e condições ex		- 10 T	
1.	- Considerando que em razão	o da publicação	do EDITAL
	LIDAÇÃO Nº 01/2021, que rege o p	1 ,	
	medicina expedidos por instituições		
	clusivamente pela via ordinária, in		
	final do ano de 2021, a justiça pa		
	o rito simplificado.	· ·	
2.	Considerando que foram concedidas	as medidas liminares c	leterminando que
	tisse a inscrição e recebesse os docum		_
	tação simplificada e que o candidat	4.6	_
	Considerando o grande número de p	rocessos, a UNIRG pu	blicou, em 27 de
	022, a NOTA TÉCNICA Nº 01/20		
	iminares exclusivamente para subsi		
	dos pedidos de revalidação de diplo		5.2
simplificada (sı	11.1.1 ※ 12.1.1 · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		•
4.	Considerando que já ocorreu todo	o rigoroso trâmite ac	lministrativo em
	tação simplificada, onde já se encern		
aprovados ou n	A 4.85	3.0 2.0	
5. (Considerando a autonomia universitá	ria prevista no artigo 20	07 da CF, na qual
	eeu em sua plenitude nos processos d	(4)	7

ao realizar a inscrição, análise documental, matrícula e, estando a parte aprovada nos termos



das normas de regência, notadamente com o § 2º do Art. 48 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, com a Resolução CNE/CES nº 3, de 22/06/2016, a Portaria Normativa MEC nº 22, de 13/12/2016, a Resolução CONSUP nº 009/2021, de 04/03/2021, com as alterações que trata a Resolução CONSUP nº 041, de 19/08/2021.

- 6. Considerando que o (a) candidato (a) requerente logrou êxito em ser aprovado no processo de revalidação simplificada "sub judice" de que trata a NOTA TÉCNICA Nº 01/2022 CPRD/UNIRG;
- 7. Considerando ainda decisão JUDICIAL proferida nos autos INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA N. 0000009-48.2022.8.27.2722 TJ TO, onde se firmou a tese: "Aplica-se a teoria do fato consumado aos processos cujas decisões liminares foram exaradas antes de 30/6/2022, preservando, assim, o tão caro princípio da segurança jurídica".
- 8. Assim, pelo fato do autor/a encontrar-se abrangido/a pela modulação havida no IAC citado, as partes resolvem pôr fim a presente ação, tornando definitiva e consolidada a matrícula do(a) candidato(a)-requerente junto à IES-requerida, comprometendo-se o requerente à obrigação de fazer, qual seja, apresentar comprovante de validação do tempo de serviço vinculado ao Programa Mais Médicos, instituído pela Lei no 12.871, de 22 de outubro de 2013, e suas respectivas alterações ou Médicos pelo Brasil, instituído pela Lei no 13.958, de 18 de dezembro de 2019 e suas respectivas alterações.
- 9. O procedimento para apresentação do comprovante de validação do tempo de serviço vinculado ao Programa Mais Médicos será divulgado no site da IES-requerida, na aba "revalidação", sendo realizado exclusivamente de forma eletrônica.
- 10. Após a apresentação da declaração que comprova sua vinculação aos programas mencionados no item 8, na condição de médico intercambista, a Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas procederá com às análises de autenticidade dos documentos, inclusive da declaração apresentada, em prazo não superior a 20 (vinte dias).
- 11. Para que o acordo seja concluído e validado, a declaração de participação nos programas deve conter período igual ou superior a um ano e ter a sua autenticidade confirmada.
- 12. Sendo confirmado o cumprimento dos requisitos, o requerente será considerado habilitado, seguindo para os trâmites internos do apostilamento, cuja expedição não deverá exceder 30 (trinta) dias, contados da decisão de certificação da documentação.
 - 13. O revalidando declara CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA com os termos da





Resolução CONSUP nº 059/2023, de 10 de outubro de 2023, no que se refere às disposições relativas à validação do tempo de serviço vinculado ao programa Mais Médicos ou Médico pelo Brasil.

- 14. A confissão deste instrumento é definitiva e irretratável, salvo no caso de não restarem cumpridos os requisitos de tempo e/ou autenticidade da declaração pelo candidato (a) requerente, não implicando, de modo algum, novação ou transação, ressalvadas as disposições em contrário, renunciando expressamente as partes ao direito de ação, de qualquer natureza, tendo por base o objeto debatido nos autos.
- 15. Requerem pela isenção das eventuais despesas processuais nos termos do art. 90, § 3°, do CPC, bem como pela não fixação de honorários de sucumbência, e ainda renunciam aos prazos recursais, de sorte o incorrer imediato trânsito em julgado.
- 16. Havendo eventuais custas e despesas processuais remanescentes, estas ficam a encargo integral do (a) candidato (a) requerente.
- 17. Qualquer discussão referente ao presente Termo de Acordo deverá ser feita na 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi-Tocantins.
- 18. Assim, por corresponder à livre manifestação de suas vontades, intermediadas por seus procuradores, detentores de poderes expressos para transigir, firma expressamente o termo de transação judicial, requerendo, desta forma, a sua homologação para que surtam seus efeitos legais.

5415.				ed.	
	iša (A.Y.).	95	Gurupi/TO,	de	de 2023
	1770				
4	4, y.			1.8	
				£**.\	
*		3-		हिंदी इ.स.	
Revalidano	do		w .	Advogado do Revalio	lando
	117			OAB/, n°	
			9 S		
				Xu . Y	6

GILMARA DA. Antonio Merces departure de Propins Antonio Antoni